



UNIVERSIDADE DE LISBOA  
Faculdade de Medicina Veterinária

**CONTRATO N.º 07/FMV/2022**

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A **Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa (FMV-ULisboa)**, pessoa coletiva de direito público número 502286326, com sede na Avenida da Universidade Técnica, Pólo da Ajuda, 1300-477, LISBOA, neste ato representada pelo Professor Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira, nos termos do Aviso (extrato) n.º 9976/2018, publicado em DR 2.ª Série n.º 143 de 26 de julho, na qualidade de Presidente, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

E

A **ALFAMIND Innovation Systems, Lda**, contribuinte fiscal número 509844456, com sede social na R. de Caires nº 328 Loja 15, 4700-207 Braga, representada neste ato por Sr. Osvaldo Raúl Rocha Rodrigues, na qualidade de representante legal da sociedade, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante



UNIVERSIDADE DE LISBOA  
Faculdade de Medicina Veterinária

**PARTE I**

**FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO**

**DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:**

Aquisição de serviços informáticos de desenvolvimento de uma *progressive web app (pwa)* para a digitalização do livro de registo de competências ou LOGBOOK.

**DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:**

Despacho de 30/05/2022, do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, Professor Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira, exarado na proposta de abertura (PROPOSTA N.º 06/GAP/2022).

**DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Despacho de 03/06/2022, do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, Professor Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira, exarado no Relatório Final de Adjudicação elaborado em 03/06/2022.

**DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:**

Despacho de 03/06/2022, do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, Professor Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:**

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato cabimento n.º 4092200689, na Classificação Económica D.07.01.08.B0.B0, fonte de financiamento n.º 313 da Faculdade de Medicina Veterinária. O compromisso n.º 5092200790 relativo à despesa em análise, encontra-se igualmente na Classificação Económica D.07.01.08.B0.B0, fonte de financiamento 313 da Faculdade de Medicina Veterinária.



UNIVERSIDADE DE LISBOA  
Faculdade de Medicina Veterinária

PARTE II  
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I  
Disposições iniciais

**Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto Contratual**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de serviços informáticos de desenvolvimento de uma *progressive web app (pwa)* para a digitalização do livro de registo de competências ou LOGBOOK dos estudantes do mestrado integrado em medicina veterinária da fmv-ulisboa, otimizado para *smartphones* e *tablets* e *pc's*, e respetiva manutenção evolutiva e suporte técnico.

**Cláusula 2.<sup>a</sup> – Contrato**

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus Anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

**Cláusula 3.<sup>a</sup> - Duração do Contrato**

1. O contrato inicia-se no primeiro dia útil do mês seguinte da data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 15 (quinze) meses, contando para tal 90 dias até à implementação em funcionamento do software, seguido de 12 meses de período de manutenção evolutiva e suporte técnico.
2. O contrato pode ser prorrogado por igual período, na parte respeitante à “manutenção evolutiva e suporte técnico” (12 meses), por acordo das partes.



**UNIVERSIDADE DE LISBOA**  
**Faculdade de Medicina Veterinária**

**CAPÍTULO II**  
**Estipulações Contratuais**

**Cláusula 4.<sup>a</sup> – Conformidade e operacionalidade dos serviços**

1. O cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos e proposta do adjudicatário.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados tendo em conta os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, se aplicável.
3. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são prestados.

**Cláusula 5.<sup>a</sup> - Obrigações do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o cocontratante as seguintes obrigações principais para com o contraente público:
  - a) A prestação de serviços nos termos constantes do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário;
  - b) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
  - c) O cocontratante é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam prestados;
  - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de outra das suas obrigações com o contraente público;
  - e) Comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Medicina Veterinária

representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial ou outras informações com relevância para a prestação dos serviços;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O contraente público monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> – Dever de sigilo**

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento.

2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3. O Cocontratante obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> – Preço e Condições de Pagamento**

1. O valor da adjudicação e encargo total do objeto deste contrato é de 10.650,00 € (dez mil e seiscentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor (23%), na importância de €2.449,50 (dois mil e quatrocentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos), no total de €13.099,50 (treze mil e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos), em conformidade com a lista de preços unitários



UNIVERSIDADE DE LISBOA  
**Faculdade de Medicina Veterinária**

anexa à proposta, e será pago pela "**ENTIDADE ADJUDICANTE**" ao "**ADJUDICATÁRIO**";

2. A quantia a pagar pela contraente público deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

4. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a contraente público encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

**Cláusula 8.ª - Gestor do Contrato**

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado o Prof. Doutor Luís Madeira de Carvalho, Professor Catedrático da FMV-ULisboa, como gestor do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 290.ª A do CCP.

2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.



UNIVERSIDADE DE LISBOA  
Faculdade de Medicina Veterinária

**CAPÍTULO III**  
**VICISSITUDES CONTRATUAIS**

**Cláusula 9.<sup>a</sup> – Modificação objetiva do contrato**

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.<sup>o</sup> do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ser modificado na condição seguinte:

a) na eventualidade da desativação ou transferência do contraente público para outras instalações não elencadas, o contraente público reserva-se ao direito de rever o contrato, mediante aviso prévio de 30 dias.

**Cláusula 10.<sup>a</sup> – Confidencialidade e proteção de dados**

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se a Segunda Outorgante a:

2.1 Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

2.2. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados, nomeadamente, em matéria de fundamentação de tratamento e, quando necessário, de obtenção do respetivo consentimento;

2.3 Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;



UNIVERSIDADE DE LISBOA  
**Faculdade de Medicina Veterinária**

2.4 Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

2.5 A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.

3. As Outorgantes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

**Cláusula 11.<sup>a</sup> – Segurança de informação relativamente aos dados pessoais**

1. A Segunda Outorgante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

2. A Segunda Outorgante procederá, nomeadamente, à utilização das seguintes medidas de segurança física: a separação lógica dos processos e dos dados pessoais do Primeiro Outorgante dos dados pessoais de outros clientes, a utilização de *backups*, o armazenamento de documentos em área ou salas trancadas de acesso restrito.

3. O envio da informação para a Primeira Outorgante será realizado através de ficheiro com salvaguarda de acesso através de password que será definida autonomamente entre as partes.

4. A Segunda Outorgante procederá à utilização das seguintes medidas de segurança lógica quando necessário: a pseudonimização ou a cifragem dos dados pessoais, o controlo de acessos, a restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de *logs* de atividade, ou



UNIVERSIDADE DE LISBOA  
**Faculdade de Medicina Veterinária**

demais regras que resultem da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

**Cláusula 12.<sup>a</sup> – Segurança das comunicações**

A Segunda Outorgante adotará as medidas técnicas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicação eletrónicas e/ou dos serviços prestados à Primeira Outorgante ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais.

**Cláusula 13.<sup>a</sup> – Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores da Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem com as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.
2. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, de dados pessoais por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

**Cláusula 14.<sup>a</sup> – Violação de dados pessoais**

1. A Segunda Outorgante notificará a Primeira Outorgante da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta da Primeira Outorgante.
2. Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, a Segunda Outorgante notificará a Primeira, entre outros, dos seguintes elementos:
  - 2.1 Quanto ao incidente: (i) uma descrição detalhada da violação de segurança (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; e (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);



UNIVERSIDADE DE LISBOA  
**Faculdade de Medicina Veterinária**

2.2 Quanto a responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar: (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;

2.3 Medidas a adotar: as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.

3. A Segunda Outorgante não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, *press release*, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia da Primeira Outorgante.

**Cláusula 15.<sup>a</sup> – Período de conservação de dados pessoais**

1. A Segunda Outorgante procederá à conservação dos dados pessoais pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato, podendo esse prazo ser alargado por indicação da Primeira Outorgante.

2. Quando cesse a finalidade que motivou o tratamento, inicial ou posterior, de dados pessoais, o responsável pelo tratamento da Segunda Outorgante deverá proceder à sua destruição ou anonimização.

3. Todos os dados pessoais que sejam rececionados pela Segunda Outorgante que constem do pedido à constituição de relação jurídica de Agente cuja autorização não seja confirmada pela Primeira Outorgante deverão ser eliminados após decisão de indeferimento do pedido.

4. Nos casos em que exista um prazo de conservação de dados imposto por lei, só pode ser exercido o direito ao apagamento findo o respetivo prazo legal.

**Cláusula 16.<sup>a</sup> – Pedidos de informação que envolvam dados pessoais**



UNIVERSIDADE DE LISBOA  
**Faculdade de Medicina Veterinária**

Caso seja solicitada qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal, as partes cooperam no sentido de remeter a informação no mais curto espaço de tempo possível, permitindo cumprir à parte interessada o respetivo prazo legal.

**Cláusula 17ª – Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. O Cocontratante não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pelo Contraente Público, aplicando-se o regime constante no art.º 316º e seguintes do CCP.
2. No caso cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Caso a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, a mesma será a único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
5. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Cocontratante cederá a sua posição contratual ao concorrente classificado pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
6. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data a indicar pela Universidade de Lisboa.



**UNIVERSIDADE DE LISBOA**  
**Faculdade de Medicina Veterinária**

7. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.

8. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso o Contraente Público não efetue nenhuma comunicação ao Cocontratante dentro do referido prazo.

**Cláusula 18.ª – Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
- e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Medicina Veterinária

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o cocontratante direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> – Resolução do contrato por contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.º do CCP, O Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, no fornecimento dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso na prestação dos mesmos excederá esse prazo;
  - b) Incumprimento das especificações técnicas definidas no caderno de encargos e proposta do adjudicatário.
2. Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas no número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o Cocontratante continue a incorrer em incumprimento.



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Medicina Veterinária

3. A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao Cocontratante por carta registada com aviso de receção, com indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> – Resolução por parte do cocontratante**

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do produto, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Prestação de caução**

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> – Caução**

Não é exigida caução, nos termos da alínea a) do número 2 do Artigo 88.º do CCP.

### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições Finais**

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup> – Deveres de informação**



**UNIVERSIDADE DE LISBOA**  
**Faculdade de Medicina Veterinária**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

**Cláusula 23.<sup>a</sup> - Comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

**Cláusula 24.<sup>a</sup> – Reprodução de documentação**

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do contraente público, salvo nas situações previstas no presente contrato.

**Cláusula 25.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 26.<sup>a</sup> - Foro competente**



**UNIVERSIDADE DE LISBOA**  
**Faculdade de Medicina Veterinária**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 27.<sup>a</sup> - Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

**CAPÍTULO VI**

**Cláusulas Técnicas**

**Cláusula 28.<sup>a</sup> - Especificações técnicas**

Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos, a proposta do adjudicatário e demais documentos contratuais.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, 29 de junho de 2022

Pela **ENTIDADE ADJUDICANTE**

Pelo **ADJUDICATÁRIO**

---

Rui Caldeira  
Prof. Catedrático

---

Oswaldo Raúl Rocha Rodrigues